



**INDICAÇÃO IND 2526/2019**  
**(Dos Senhores Deputados Arlete Sampaio e Leandro Grass)**

**Sugere, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a reativação do Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores e materiais Reutilizáveis e Recicláveis, instituído pelo Decreto nº 34.329, de 30 de abril de 2013.**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 2526/2019  
Folha Nº 01

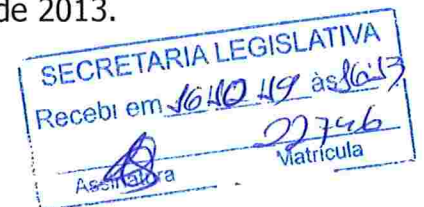
**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem por meio desta proposição, sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que a reativação do Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores e materiais Reutilizáveis e Recicláveis, instituído pelo Decreto nº 34.329, de 30 de abril de 2013.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem por escopo sugerir ao Excelentíssimo Governador do Distrito Federal que reative o Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores e materiais Reutilizáveis e Recicláveis.

Referido Comitê foi instituído em 2013 e congregava diversos órgãos do Distrito Federal e representantes de catadores e catadoras. Por meio dele foram realizadas diversas ações, notadamente a elaboração e aprovação do Plano para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis, que continha mais de 45 projetos relacionados.

Ressalta-se que o Decreto nº 34.329, de 30 de abril de 2013, previu, como competência do referido comitê, o seguinte:





“Art. 3º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial para Inclusão Social e Econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal:

I - elaborar e aprovar o plano para inclusão social e econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

II - apoiar ações de inclusão social e econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III - articular as políticas setoriais e acompanhar a implementação das ações integradas voltadas à população de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis a serem executadas no Distrito Federal;

IV – acompanhar a execução das ações integradas a serem executadas no Distrito Federal;

V - auxiliar o Governo do Distrito Federal na elaboração das metas associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, no âmbito do Distrito Federal de resíduos sólidos de eliminação e recuperação de lixos, de acordo com o inciso V do art. 15 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

VI - estimular a constituição de fóruns locais para auxiliar na elaboração das metas a serem inseridas nos respectivos Planos de Resíduos Sólidos;

VII - propor campanhas educativas e encontros regionais para promover a cultura de inclusão social e econômica dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações e políticas públicas relativas à gestão de resíduos sólidos;

VIII - propor a inclusão de recursos para ações voltados ao segmento de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nos atos normativos que compõem o ciclo orçamentário do Distrito Federal;

IX - estimular a participação do setor privado nas ações de inclusão social e econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

X - apresentar, ao final de cada ano, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas no âmbito do Comitê Gestor Intersetorial para a Inclusão Social e econômica de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis do Distrito Federal, bem como balanço dos resultados alcançados;’

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 2526 / 2019

Folha Nº 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Leandro Grass



Assim, tendo em vista que o Decreto está vigente e, portanto, deve ser cumprido, é deveras importante que o Comitê seja reativado, com nova indicação de seus membros para que se dê prosseguimento na política de inclusão social e econômica dos catadores e catadoras, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.418, de 24 de novembro de 2014, instituiu a Política Distrital de Resíduos Sólidos.

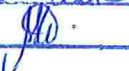
Sala das Sessões, em

  
**ARLETE SAMPAIO**  
Deputada Distrital

  
**LEANDRO GRASS**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 2526 / 2019

Folha N° 03 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF)      |

Em 17/10/2019 14:29

**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 2526 / 2018  
Folha N° 04